

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000021/2025
REFERENTE AO PROCESSO: 00025/2025 - DISPENSA 000008/2025.**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quatrel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/000144, neste ato representado por seu secretário municipal de saúde, RENATO AUGUSTO MENDES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N.º 089.718.086-08, residente e domiciliado na Av. Dona Eugênia, bairro Lagoa, CEP 35.625-000.

1.2 - DA CONTRATADA

O fornecedor: COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA CNPJ: 22.168.294/0001-06, com endereço no Av. Bandeirantes, nº 300, bairro Dom Joaquim, no município de Bom Despacho - MG, CEP: 35.633-250, neste ato representada pelo senhor Dean Lúcio Rezende, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.350.726-00.

DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 00025/2025 - Dispensa Nº 000008/2025, regido pela Lei Federais nº 14.133/2021, e, decreto municipal de nº 098/2022, e suas alterações.

DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

 



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ANO 2021 - 2024

Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001	Coleta excedente à franquia.	Quilograma	500,0000	3,5000	1.750,00
0002	Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento, incineração e destinação final dos resíduos pertencentes aos grupos A (infectantes), B (químico) e E (perfuro cortante). Assegurando o atendimento as legislações pertinentes. Franquia 100kg.	Serviço	12,0000	350,0000	4.200,00

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 5.950.00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os itens entregues e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA - DO PRAZO - O Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2025.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2025.

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 017/2025.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Compro



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Pre
FLS Nº 184
Quartel Geral

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

DÉCIMA TERÇA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, 29 de janeiro de 2025.

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

COLLETAR MINAS SERVICOS DE
COLETA LTDA:22168294000106

Assinado de forma digital por COLLETAR
MINAS SERVICOS DE COLETA
LTDA:22168294000106
Dados: 2025.01.30 09:10:33 -03'00'

COLLETAR MINAS SERVICOS DE COLETA LTDA
CNPJ: 22.168.294/0001-06
REPRESENTANTE
DEAN LÚCIO REZENDE
CPF: 858.350.726-00

Com



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Testemunha: Compo 079.698.456-57

Testemunha: 200 133.983.546-02